

| <b>PARECER COM RESSALVA Nº 20251179</b> |                                                                                                                  |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE GESTORA:</b>                 | Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP.                                                             |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS:</b>           | Bruno da Silva Costa.                                                                                            |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>         | Nº 2022045.                                                                                                      |
| <b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>            | TP nº 009/2022 – SEMAP - Convenio nº 229/2022 - SEDOP.                                                           |
| <b>OBJETO:</b>                          | Contratação de empresa especializada para construção da Praça do Cipoal, Zona Rural do município de Santarém-PA. |
| <b>CONTRATO:</b>                        | Nº 007/2023 – SEMAP.                                                                                             |
| <b>CONTRATADA:</b>                      | PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA.                                                                                        |
| <b>VALOR ORIGINAL:</b>                  | R\$ 444.962,49.                                                                                                  |
| <b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>               | 29/06/2023 a 29/06/2024.                                                                                         |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>               | 01/08/2023 a 30/10/2023 (90 dias).                                                                               |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO (1º T. A.):</b>    | 31/10/2023 a 29/01/2024 (90 dias).                                                                               |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO (2º T. A.):</b>    | 30/01/2024 a 29/04/2024 (90 dias).                                                                               |
| <b>PRAZO DE EXECUÇÃO (3º T. A.):</b>    | <b>30/04/2024 a 29/07/2024 (90 dias).</b>                                                                        |
| <b>FISCAIS DOS CONTRATOS:</b>           | Eduardo Souza de Araújo (titular) e Lucas Bentes Sousa (substituto).<br>Portaria nº 031/2022 – SEMAP.            |

## I. INTRODUÇÃO

Versam os autos a cerca do pedido de análise técnica e emissão de parecer de regularidade do **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 - SEMAP**, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2022 – SEMAP, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para construção da Praça do Cipoal, Zona Rural do município de Santarém-PA.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** do Contrato nº 007/2023 – SEMAP, **por mais 90 (noventa) dias**, passando a valer de **30/04/2024 a 29/07/2024**, com fundamento no art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista que os fiscais de contrato, percebendo a impossibilidade de finalização da obra no prazo da ordem de serviço nº 010/2023, solicitaram prorrogação por mais 90 dias, alegando que a prorrogação se faz necessária por conta do atraso no repasse financeiro por parte do Estado que por via de consequência, deixou a empresa em dificuldades financeiras não restando outra opção, senão a redução do ritmo de trabalho e impossibilidade de conclusão da obra no prazo anteriormente convencionado.

A documentação está arquivada em 5 (cinco) volumes e após ser baixada em Diligência sob nº 20241295 em 27/08/2024, retornou a esta Controladoria no dia 16/07/2025, às 14h55, por meio do memo. nº 2-24.230/2024-SEMAP, para nova apreciação e posterior emissão de parecer.

## II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

O presente Aditamento foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Termo de autuação, lavrado pela Chefe De Licitação e Contratos, em 16/04/2024 (fls. 1);
- ✓ Decreto da Chefe De Licitação e Contratos (fl. 2);
- ✓ Memo. Interno nº 17-A/2024, do Fiscal p/ Divisão de Licitação, em 15/04/2024, encaminhando a documentação necessária para subsidiar o termo aditivo (fl. 3);
- ✓ Relatório de fiscal de contrato, de 15/04/2024 (fls. 4/6);
- ✓ Portaria dos fiscais, termo de conhecimento, publicação no diário oficial e certificados (fls. 7/14);
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro (fl. 15);
- ✓ Ofício 007/2024 – PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA p/ SEMAP, em 12/04/2024, solicitando o Aditamento do Contrato (fl. 16);
- ✓ Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 322403/2024 (fl. 17);
- ✓ Justificativa, em 16/04/2024 (fls. 18/19);
- ✓ Autorização, em 16/04/2024 (fl. 20);
- ✓ Minuta do 3º Termo Aditivo (fls. 21/22);
- ✓ Certidões de Regularidade da empresa (fls. 23/28);
- ✓ Parecer jurídico nº 026/2024- AJM/SEMAP de 18/04/2024, emitido e assinado por Pedro Jakson M. de Jesus Júnior – Consultor Jurídico, onde se lê: “[...] entende ser possível o aditamento pretendido, desde que

*observadas as formalidades legais relativas a publicação dos atos, conforme disciplina a lei de licitações” (fls. 29/31);*

- ✓ Uma via do 3º Termo Aditivo, assinado digitalmente pelas partes em 19/04/2024 (fls. 32/33);
- ✓ ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20241145535, de Eduardo Souza de Araújo (fl. 34);
- ✓ ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20241148526, de Marcelo Alby Simão de Miranda (fl. 35);
- ✓ Publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo no IOEPA nº 35.879, de 03/07/2024 e no FAMEP nº 3532, de 03/07/2024 (fl. 37);
- ✓ Diligência nº 20241295, emitida em 27/08/2024, juntamente com comprovantes de autenticidades das certidões de regularidade da empresa e extratos do fornecedor (fls. 38/48);
- ✓ Manifestação a Diligência sobre o item 1, de 30/06/2024 (fls. 49/50);
- ✓ Errata ao 3º Termo Aditivo, em atendimento ao item 3, de 02/09/2024 (fl. 51);
- ✓ Memorando 30.445/2024 – SEMPA-LICIT, de 29/08/2024, encaminhando a resposta aos itens 2, 4 e 5 (fls. 52/53);
- ✓ Relatório de Fiscal de Contrato retificado (fls. 54/56);
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro retificado (fl. 57).

### III. DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

| EXERCÍCIO | EMPENHO | EMPENHADO  | ANULADO    | LIQUIDADO  | À LIQUIDAR | PAGO       | À PAGAR   |
|-----------|---------|------------|------------|------------|------------|------------|-----------|
| 2023      | 724001  | 44.496,25  | 30.027,50  | 14.468,75  | 0,00       | 14.687,47  | 0,00      |
|           | 724002  | 400.466,24 | 270.247,52 | 130.218,72 | 0,00       | 130.218,72 | 0,00      |
| 2024      | 6050003 | 270.247,52 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00      |
|           | 6050004 | 30.027,50  | 0,00       | 30.027,50  | 0,00       | 0,00       | 30.027,50 |

Fonte: Sistemas SCPI e Ágape, acesso no dia 27/08/2024 às 12h38.

### IV. DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA Nº 20241295

Durante a análise dos autos, constataram-se falhas, razão pela qual o procedimento foi baixado em diligência para as providências cabíveis. Vejamos:

1. Observa-se, que o prazo de execução prorrogado até 29/07/2024 ultrapassa o prazo de vigência do Contrato com término em 29/06/2024. Face ao exposto, solicitamos a manifestação do Jurídico a cerca da legalidade do prazo de execução ultrapassar o prazo de vigência no presente Termo Aditivo. **ATENDIDA;**
2. Nota-se, que o objeto do Contrato no quadro de detalhamento do Relatório de Fiscalização está incorreto, recomendando-se, desde já, seja corrigido. **ATENDIDA;**
3. Analisando o Termo Aditivo observamos que o ano do Contrato está incorreto na Cláusula Primeira, recomendando-se, desde já, seja corrigido. **ATENDIDA;**
4. Em análise ao Cronograma Físico Financeiro, verificou-se que o valor contido para ser executado em 90 (noventa) dias prorrogados, NÃO corresponde ao valor do saldo informado no Relatório do Fiscal. Para afastar suposta ausência de planejamento, recomendamos que o Cronograma Físico Financeiro, considere o valor do saldo informado no Relatório de Fiscalização. **ATENDIDA;**
5. Constatou-se, a ausência da execução financeira do contrato, recomendando-se, desde já, sejam anexados aos autos os seguintes documentos: a) Boletins de Medição da obra, juntamente com os seus respectivos relatórios fotográficos; b) Empenhos; c) Notas Fiscais com Atesto; e d) Ordens de Pagamento. **ATENDIDA;**

### V. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e em estrita conformidade com a legislação que regula a matéria, o presente Parecer jurídico nº 026/2024- AJM/SEMAP de 18/04/2024, emitido pelo ilustre Consultor Jurídico Sr. Pedro Jakson M. de Jesus Júnior, atestando a regularidade do procedimento e a fundamentação apresentada pelo Ordenador de Despesa, concluímos que o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 - SEMAP**, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2022 – SEMAP, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para construção da Praça do Cipoal, Zona Rural do município de Santarém-PA, encontra-se devidamente revestido de todas as formalidades legais, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normativos aplicáveis.

Contudo, observou-se que a presente Diligência Interna sob nº 20241295, de 27/08/2024, retornou a esta Controladoria quase 1 (um) ano após a sua emissão. Observou-se, ainda, em análise ao sistema contábil,

que foram executadas despesas através do Empenho nº 513001, de 13/05/2025, sem a devida emissão de parecer de conformidade do presente Termo Aditivo.

Embora reconheçamos a importância dos serviços contratados para o Município e a possível urgência que pode ter motivado tal execução antecipada, este Controle Interno, com a devida prudência e responsabilidade, levanta **RESSALVAS** quanto aos seguintes pontos de elevada relevância e sensibilidade:

**Violação dos Princípios da Legalidade e Formalidade:** A execução de despesas sem a prévia e formalização do instrumento contratual ou de seu aditivo viola os princípios da legalidade e da formalidade, inerentes à gestão pública. A ausência de um instrumento jurídico válido no momento da execução pode comprometer a segurança jurídica da relação contratual e a regularidade dos atos administrativos;

**Risco de Questionamento da Despesa:** A execução de serviços ou aquisição de bens sem a cobertura contratual formalizada previamente expõe a Administração a riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle externos, podendo configurar irregularidade na aplicação de recursos públicos;

**Prejuízo à Transparência e ao Planejamento Orçamentário:** A prática de executar despesas antes da formalização adequada compromete a transparência dos atos administrativos e o planejamento da execução orçamentária, dificultando o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, este Controle Interno, com a devida cautela e responsabilidade, **APROVA COM RESSALVAS** a execução da despesa referente ao Empenho nº 513001, de 13/05/2025, tendo em vista que as observações aqui expendidas visam primordialmente alertar para as irregularidades de natureza formal, bem como promover o aprimoramento contínuo dos procedimentos administrativos, de modo a evitar a reincidência de situações similares que possam comprometer a integridade do erário e a credibilidade da gestão pública. Ressalta-se, ainda, que, mesmo diante das irregularidades formais apontadas, a continuidade do ato administrativo, após criteriosa análise de conveniência, oportunidade e interesse público, encontra respaldo na discricionariedade da ordenadora de despesas, a qual deve ser exercida com fundamentação sólida, pautada na supremacia do interesse público, na observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como na busca incessante pela minimização de danos ao erário e à imagem institucional da Administração Pública.

**RECOMENDAÇÃO:** A divulgação dos documentos essenciais no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br), Mural de Licitações do TCM/PA e Sistema Contábil.

É o parecer.

Santarém/PA, 18 de julho de 2025.

**KELYANE GOMES DA SILVA**  
Assessora Especial II  
Decreto nº 812/2025-GAP/PMS.

**MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES**  
Controladora Geral Adjunta  
Decreto nº 033/2025-GAP/PMS.

**LUZIMARA COSTA MOURA**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS.